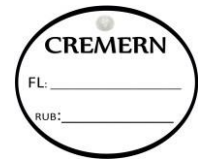


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90037/2024

OBJETO	A aquisição de mesas de som, a serem utilizados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.		
PERÍODO DE PROPOSTAS De 17/07/2024 às 8h Até 19/07/2024 às 8h	PERÍODO DE LANCES De 19/07/2024 às 8h Até 19/07/2024 às 14h		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 15.428,45 (Quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)		
Endereço Eletrônico	https://www.gov.br/compras/		
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO			
O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/ . O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.			





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90037/2024
(Processo Administrativo SEI nº 24.20.000002223-7)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/07/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **a aquisição de mesas de som, a serem utilizados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. As quantidades referidas abaixo foram calculadas tendo, como base na capacidade do Plenário e do Auditório do CREMERN.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	MESA ÁUDIO / VÍDEO	CATMAT 604252	
ITEM	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR
01	<p>CONSOLE DE MIXAGEM (MESA DE SOM):</p> <p>REQUERIMENTOS MÍNIMOS</p> <ul style="list-style-type: none">• MIXER DE 20 CANAIS• 12 ENTRADAS DE MICROFONE (MÁX. 16) / 4 ENTRADAS ESTÉREO 4 BARRAMENTOS DE GRUPO E 1 BARRAMENTO ESTÉREO• 4 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO)• PRÉ-AMPLIFICADOR D-PRE QUE UTILIZA O CIRCUITO INVERTIDO DE DARLINGTON• 1-POTENCIOMETRO DE CONTROL DE COMPRESSÃO• L EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS• FUNÇÕES AUDIO VIA USB 24-BIT / L 92KHZ 2IN / 2OUT L COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE)• CHAVE DE ATENUAÇÃO (PAD) NOS CANAIS MONO PHANTOM POWER - ENTRADA DE MIE +48V SAÍDA XLR BALANCEADA• FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA UNIVERSAL INTERNA, COMPATÍVEL EM TODO MUNDO. <p>MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIXER YAMAHA MG20XU OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</p>	1 (uma) unidade	R\$ 8.933,20





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

02	<p>CONSOLE DE MIXAGEM (MESA DE SOM):</p> <p>REQUERIMENTOS MÍNIMOS</p> <ul style="list-style-type: none">• MIXER DE 12 CANAIS• 4 ENTRADAS DE MICROFONES (MAX 6) / 4 ENTRADAS ESTÉREO 2 BARRAMENTOS DE GRUPO E 1 BARRAMENTO ESTÉREO• 2 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO)• PRÉ-AMPLIFICADOR D-PRE QUE UTILIZA O CIRCUITO INVERTIDO DE DARLINGTON• 1-POTENCIOMETRO DE CONTROL DE COMPRESSÃO EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS• FUNÇÕES AUDIO VIA USB 24-BIT / L92KHZ 2IN / 2OUT COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE)• CHAVE DE ATENUAÇÃO (PAD) NOS CANAIS MONO PHANTOM POWER - ENTRADA DE MIE +48V SAÍDA XLR BALANCEADA• FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA UNIVERSAL INTERNA, COMPATÍVEL EM TODO MUNDO.• MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIXER YAMAHA MG12XU OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR	1 (uma) unidade	R\$ 6.495,25
----	--	------------------------	--------------

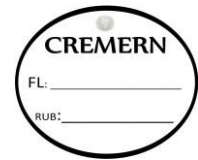
1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, **deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem**

1.4 O prazo de entrega dos equipamentos (mesas de som) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **menor preço e o modo disputa aberto/fechado**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.6 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

1.6.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.6.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.7 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.7.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.7.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.7.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

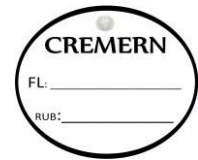
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.7.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.7.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.7.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

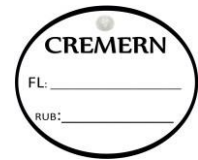
2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.





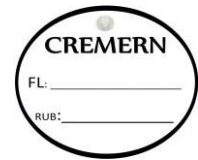
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 2.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 2.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na formada seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 2.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 2.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3 FASE DE LANCES

- 3.3 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.5.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.

3.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.3 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.3 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.4.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.4.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.5.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.5.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6 CONTRATAÇÃO

6.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.4 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

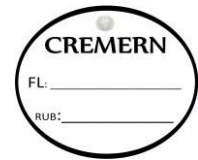
6.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

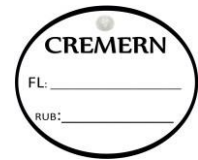




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.3.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.3.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.4.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.4.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

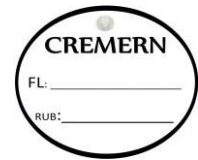
8.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.15.2 ANEXO II - Termo de Referência;

8.15.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;

Natal-RN, 15 de julho de 2024.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto

Presidente





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

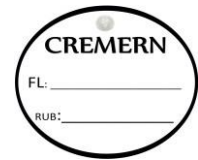
1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

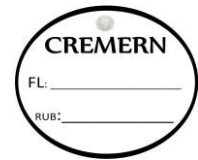
4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Compra de Mesas de Som

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- Estabelecer normas específicas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mesas de som, para à realização de atividades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
- CREMERN.
- As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar atentamente este Termo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

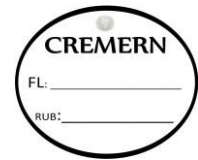
1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa **a aquisição de mesas de som, a serem utilizados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte**, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da contratação:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1.1. A presente aquisição visa a modernização dos equipamentos utilizados e a adequação deles às necessidades dos setores envolvidos. Os novos equipamentos serão distribuídos da seguinte maneira:

- Uma mesa de som de 20 canais para o Plenário do CREMERN.
- Uma mesa de som de 12 canais o Auditório da Sede do CREMERN.

2.2.1. A aquisição do material especificado neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade sentida pelo na troca de equipamentos mais antigos, desgastados e com mal funcionamento por equipamentos novos que garantirão o exercício das atividades do Conselho de Medicina, sem o risco de paralizações por problemas técnicos devido ao desgaste dos atuais equipamentos.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

3.1 Qualificação Técnica:

3.1.1. Comprovação, por meio de documento hábil, de que a empresa possui experiência anterior no fornecimento de itens de características semelhantes;

3.2. Qualificação Jurídica (fiscal, social e trabalhista):

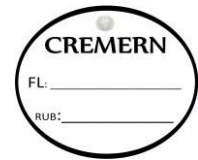
3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.4. Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.5. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XX.XIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

3.2.7. [Contrato Social da em esa.](#)

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência diz respeito ao fornecimento de mesas de som conforme especificações e quantitativos abaixo.

4.2. As quantidades referidas abaixo foram calculadas tendo, como base na capacidade do Plenário e do Auditório do CREMERN.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	<p>CONSOLE DE MIXAGEM (MESA DE SOM): REQUERIMENTOS MÍNIMOS:</p> <p>MIXER DE 20 CANAIS 12 ENTRADAS DE MICROFONE (MÁX. 16) / 4 ENTRADAS ESTÉREO 4 BARRAMENTOS DE GRUPO E 1 BARRAMENTO ESTÉREO 4 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO) PRÉ-AMPLIFICADOR D-PRE QUE UTILIZA O CIRCUITO INVERTIDO DE DARLINGTON 1-POTENCIOMETRO DE CONTROL DE COMPRESSÃO L EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS FUNÇÕES AUDIO VIA USB 24-BIT / L 92KHZ 2IN / 2OUT L COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE) CHAVE DE ATENUAÇÃO (PAD) NOS CANAIS MONO PHANTOM POWER - ENTRADA DE MIE +48V SAÍDA XLR BALANCEADA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA UNIVERSAL INTERNA, COMPATÍVEL EM TODO MUNDO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIXER YAMAHA MG20XU OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</p>	<p>1 (uma) UNIDADE</p>
02	<p>CONSOLE DE MIXAGEM (Mesa de Som): REQUERIMENTOS MÍNIMOS: MIXER DE 12 CANAIS 4 ENTRADAS DE MICROFONES (MAX 6) / 4 ENTRADAS</p>	<p>1 (uma)</p>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>ESTÉREO 2 BARRAMENTOS DE GRUPO E 1 BARRAMENTO ESTÉREO 2 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO) PRÉ-AMPLIFICADOR D-PRE QUE UTILIZA O CIRCUITO INVERTIDO DE DARLINGTON 1-POTENCIOMETRO DE CONTROL DE COMPRESSÃO EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS FUNÇÕES AUDIO VIA USB 24-BIT / L92KHZ 2IN / 2OUT COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE) CHAVE DE ATENUAÇÃO (PAD) NOS CANAIS MONO PHANTOM POWER - ENTRADA DE MIE +48V SAÍDA XLR BALANCEADA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA UNIVERSAL INTERNA, COMPATÍVEL EM TODO MUNDO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIXER YAMAHA MG12XU OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</p>	<p style="text-align: center;">UNIDADE</p>
---	---

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

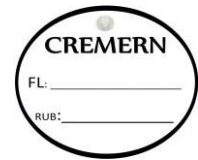
5.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

5.1.1 Observar e cumprir todas as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.1.2 Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as especificações dos equipamentos objeto da **Licitação**;

5.1.3 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na **Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

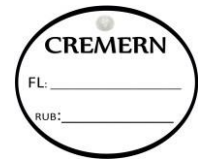




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.1.4 O Fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;
- 5.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 5.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 5.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 5.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se• á como infração contratual;
- 5.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 6.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.1.5. Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.1.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.1.8. Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 6.1.9. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

ATENÇÃO LICITANTES

7.1 O prazo de entrega dos equipamentos (mesas de som) será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.;

7.4 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos;

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

7.7 O bem deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.8 A garantia do objeto do contrato será de no mínimo 12 (dozes) meses, a partir da entrega dos produtos e emitida à nota do recebimento definitivo.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. De acordo com os artigos 140- Inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação de conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

8.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMERN não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição dos itens fornecidos;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o valor a pagar; e,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da 1N nº 480/04, alterada pela 1N nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

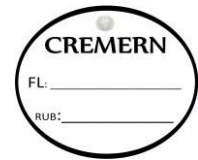
9.5 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.6 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

9.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.8 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

necessidade de retenção do(s) tributo(s).

9.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.12 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

10. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

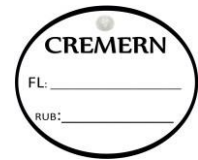
10.1 A Nota Fiscal será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A eficácia da Nota Fiscal ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na despesa: 6.2.2.1.2.44.52.007 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

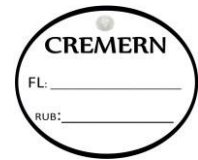
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários: **Sr. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO**, especialmente designados na forma do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

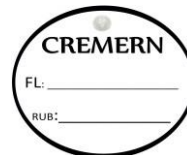
14. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal, 28 de maio de 2024

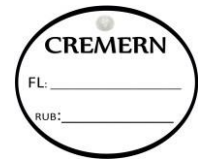




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma
digital por LUIZ
CARVALHO DA CLAUDIO CARVALHO
SILVA:6711185 DASILVA:67111858468
Dados: 2024.05.28
8468 13:53:35 -03'00'
Luiz Cláudio Carvalho da Silva
Analista de TI do CREMERN





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

(Processo Administrativo nº 24.20.0000.2223-7)

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS DE SOM, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.3. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mesas de som, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.2 Objeto da Contratação;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONSOLE DE MIXAGEM (MESA DE SOM) REQUERIMENTOS MÍNIMOS MIXER DE 20 CANAIS 12 ENTRADAS DE MICROFONE (MÁX. 16) 4 ENTRADAS ESTÉREO 4 BARRAMENTOS DE GRUPO 1 BARRAMENTO ESTÉREO 4 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO) PRÉ-AMPLIFICADOR D-PRE QUE UTILIZA O CIRCUITO INVERTIDO DE DARLINGTON 1-POTENCIOMETRO DE CONTROL DE COMPRESSÃO L EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS FUNÇÕES AUDIO VIA USB 24-BIT / L 92KHZ 2IN / 2OUT L COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE) CHAVE DE ATENUAÇÃO (PAD) NOS CANAIS MONO PHANTOM POWER - ENTRADA DE MIE +48V SAÍDA XLR BALANCEADA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA UNIVERSAL INTERNA, COMPATÍVEL EM TODO MUNDO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIXER YAMAHA MG20XU – QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
02	CONSOLE DE MIXAGEM (MESA DE SOM) REQUERIMENTOS MÍNIMOS MIXER DE 12 CANAIS 04 ENTRADAS DE MICROFONE (MÁX. 6) 4 ENTRADAS ESTÉREO	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>2 BARRAMENTOS DE GRUPO 1 BARRAMENTO ESTÉREO 2 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO) PRÉ-AMPLIFICADOR D-PRE QUE UTILIZA O CIRCUITO INVERTIDO DE DARLINGTON 1-POTENCIOMETRO DE CONTROL DE COMPRESSÃO EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS FUNÇÕES AUDIO VIA USB 24-BIT / L 92KHZ 2IN / 2OUT L COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE) CHAVE DE ATENUAÇÃO (PAD) NOS CANAIS MONO PHANTOM POWER - ENTRADA DE MIE +48V SAÍDA XLR BALANCEADA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA UNIVERSAL INTERNA, COMPATÍVEL EM TODO MUNDO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: MIXER YAMAHA MG120XU – QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1 Qualificação Técnica:

2.1.1 Comprovação, por meio de documento hábil, de que a empresa possui experiência anterior no fornecimento de itens de características semelhantes;

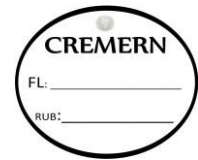
2.2 Qualificação Jurídica (fiscal, social e trabalhista):

2.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.2.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.2.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.2.6 Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#);
- 2.2.7 Contrato Social da empresa.

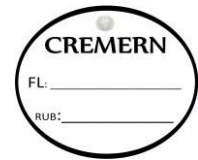
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O objeto deste Instrumento Contratual diz respeito ao fornecimento de mesas de som conforme especificações e quantitativos constante no item 1;
- 3.2 As quantidades foram calculadas tendo, como base na capacidade do Plenário e do Auditório do CREMERN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:
 - 4.1.1 Observar e cumprir todas as especificações constantes neste Instrumento Contratual;
 - 4.1.2 Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as especificações dos equipamentos objeto da Licitação;
 - 4.1.3 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na **Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 4.1.4 O Fornecedor se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;
 - 4.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Instrumento Contratual, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

4.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

4.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Instrumento Contratual e expressamente autorizados pelo CREMERN;

4.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

4.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

4.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

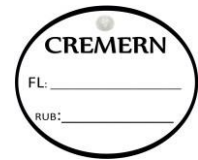
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;

5.1.2 Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Instrumento Contratual;





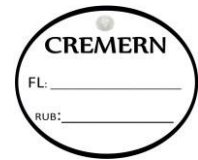
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 5.1.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Instrumento Contratual, atestando sua conformidade;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Instrumento Contratual, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 5.1.8 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 5.1.9 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de entrega dos equipamentos (mesas de som) será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
- 6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.;
- 6.4 Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.5.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

6.6 O bem deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.7 A garantia do objeto do contrato será de no mínimo 12 (dozes) meses, a partir da entrega dos produtos e emitida à nota do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

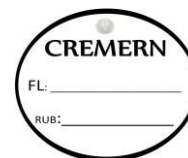
7.1 De acordo com os artigos 140 – Inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da forma como se segue:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação de conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

7.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMERN não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição dos itens fornecidos;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

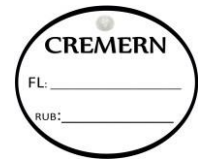
8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

8.5 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

8.6 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;

8.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

8.8 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);

8.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso;

8.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.12 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

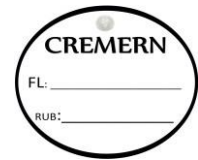
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Nota Fiscal será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A eficácia da Nota Fiscal ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na despesa: 6.2.2.1.2.44.52.007 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

justificado;

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

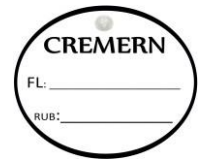
13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários: **Sr. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA**, especialmente designados na forma do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

